



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 093/PMA/GAB, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO EM: 14 / 04 / 2020

Dayse Anne Sousa Costa
ESCRITURÁRIO

Dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Almeirim-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DE ALMEIRIM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Almeirim, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 079/PMA/GAB, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados nos Estados do Pará e do Amapá, os quais já declararam estado de contaminação comunitária da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), a partir do qual as autoridades da saúde não conseguem rastrear o paciente que originou a cadeia das novas transmissões, assim como a confirmação dos primeiros casos no Município de Vitória do Jari-AP;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas em saúde alertam que o mês de Abril de 2020 é considerado o período de maior ascensão do número de casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão, em todo território do Município de Almeirim-PA, pelo período de 15 (quinze) dias, as atividades e eventos, de caráter público ou privado, nos estabelecimentos e locais abaixo indicados:

I - as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, salvaguardado o direito à reposição das aulas dos respectivos dias de suspensão;

II - as atividades e eventos esportivo, ainda que em recreação/lazer, nos estádios de futebol, campos de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e/ou qualquer outro local onde possa ser realizada qualquer prática esportiva ou que

Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

possam gerar aglomeração de pessoas, incluindo-se em tal proibição o funcionamento de academias e similares;

III - o agrupamento de pessoas em locais públicos;

IV - a realização de eventos de qualquer natureza, ainda que privados, mesmo os realizados em domicílio, que possam gerar aglomeração de pessoas;

V - a saída de lanchas ou qualquer outra embarcação, com fins de recreação / lazer, e/ou que possa gerar aglomeração de pessoas;

VI - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

VII - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VIII - a realização de cultos ou celebrações religiosas de qualquer natureza, que possam gerar aglomeração de pessoas;

IX - atendimento presencial nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meios eletrônicos ou por telefone, salvo os casos urgentes e inadiáveis, assim como permanecem igualmente inalteradas os trabalhos e escalas dos serviços públicos essenciais e inadiáveis à população nas áreas da Saúde, Saneamento Básico, Abastecimento de Água, Limpeza Pública, Matadouro e Guarda Civil Municipal, respeitados os protocolos de prevenção de contaminação por Coronavírus (COVID-19);

X - o deslocamento interestadual ou intermunicipal de servidores públicos municipais de Almeirim-PA, salvo nos casos de saúde ou autorização expressa da Chefia do Executivo Municipal;

Art. 2º De igual modo, ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - o trânsito de pessoas entre a Sede do Município de Almeirim-PA e o Distrito de Monte Dourado;

II - o embarque e desembarque de passageiros nos portos, públicos ou privados, e Hidroviárias do Município de Almeirim-PA, assim como em toda extensão litorânea do Município, incluindo as Comunidades localizadas na Zona Rural do Município;

§1º. A presente suspensão não se aplica ao transporte de cargas, desde que seus operadores adotem as medidas necessárias à prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), tais como uso de máscaras e luvas, assim como evitar, dentro das possibilidades, o contato com terceiros que estejam fora do exercício da atividade de transporte de cargas.

§ 2º. No que tange ao transporte interno de pessoas, dentro da Sede do Município ou do Distrito de Monte Dourado, por intermédio do serviço de taxi, fica limitado o transporte máximo de 2 (dois) passageiros por viagem, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

motorista adotar os procedimentos necessários à prevenção e ao enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), tais como manutenção da limpeza e desinfecção dos veículos após cada viagem, entre outras determinadas pelos Órgão de Saúde Pública.

§ 3º. Os casos urgentes e inadiáveis serão submetidos à análise do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Almeirim-PA.

Art. 3º Quanto ao funcionamento das feiras livres e mercados municipais, fica estabelecido o horário de funcionamento das 07h00 às 12h00, ficando limitado a permanência de até 2 (dois) vendedores (feirantes) por box, restringindo-se, todavia, o acesso de vendedores (feirantes) que possuam mais de 60 (sessenta) anos.

§ 1º. O acesso de consumidores deverá observar a capacidade de lotação do referido espaço, a fim de se evitar aglomeração de pessoas, assim como devem ser adotadas as seguintes medidas:

- a) A limpeza dos boxes e das áreas comuns deverá ser realizada diariamente, assim como os produtos comercializados deverão ser condicionados em locais próprios a sua conservação;
- b) Cada vendedor (feirante) deverá fazer uso de luvas e máscaras, evitando o contato direto com os consumidores e produtos ofertados.

Art. 4º No que tange ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fica definido:

§ 1º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e sorveterias, mesmo aquelas que funcionem dentro de supermercados e congêneres, somente na modalidade "delivery", com serviços de entrega no local ou em domicílio, desde que, haja intensificação dos cuidados com a higiene dos produtos, para que se evite a contaminação e proliferação do Coronavírus (COVID-19);

§ 2º. Aos estabelecimentos de venda de medicamentos de uso humano (farmácias) e de venda exclusiva de equipamentos de proteção individual, fica permitido o funcionamento das 08h00 às 21h00, permitindo-se, ainda, o atendimento excepcional, devidamente justificado, fora do horário estabelecido.

§ 3º. Quanto aos postos de combustíveis, pontos de revenda de gás (GLP) e estabelecimentos de serviços de borracharia, fica mantido o funcionamento em seus horários habituais de atendimento, intensificando-se os cuidados com higiene e limpeza, a utilização de máscaras e luvas, e evitar-se a aglomeração de pessoas, restringindo-se tão somente a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência dos postos de combustíveis no horário das 08h00 às 16h00.

§ 4º. Aos estabelecimentos comerciais de venda de gêneros alimentícios e de água, fica permitido o funcionamento no horário das 08h00 às 18h00, observando-se

Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

a capacidade de lotação do referido estabelecimento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e adotando-se os cuidados necessários com higiene e limpeza, assim como a utilização de máscaras e luvas.

§ 5º. Às padarias e panificadoras, fica igualmente permitido o funcionamento no horário das 06h00 às 16h00, restando vedado o fornecimento de serviços de café da manhã, refeições ou lanches no local, e, ainda, devendo seus funcionários fazerem uso de luvas e máscaras, evitando o contato direto com os consumidores e produtos ofertados.

§ 6º. Aos bares e distribuidoras de bebidas fica permitido o funcionamento no horário das 08h00 às 16h00, somente na modalidade “delivery”, com serviços de entrega no local ou em domicílio, desde que, haja intensificação dos cuidados com a higiene dos produtos, para que se evite a contaminação e proliferação do Coronavírus (COVID-19).

§ 7º. Aos demais estabelecimentos comerciais fica permitido o funcionamento no horário das 08h00 às 16h00, observando-se a capacidade de lotação do referido local, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e adotando-se os cuidados necessários com higiene e limpeza, assim como a utilização de máscaras e luvas.

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas do Município de Almeirim-PA, no horário das 21h00 às 5h00, excetuando-se às situações excepcionais e inadiáveis, devidamente justificadas, não se incluindo nesta proibição a circulação das forças de segurança pública, integrantes da defesa civil, do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), profissionais da saúde, membros do Conselho Tutelar e servidores dos serviços de Saneamento Básico, Abastecimento de Água, Limpeza Pública e Matadouro, desde que estejam em serviço.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Almeirim-PA recomenda aos seus munícipes o isolamento domiciliar no período de suspensão previsto no presente Decreto, em especial quanto às crianças (menores de 12 anos) e idosos (maiores de 60 anos), em conformidade com as orientações da organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 7º A Secretaria Executiva de Saúde, Guarda Civil Municipal e demais autoridades administrativas competentes, em parceria com as Polícias Civil e Militar do Estado do Pará, ficam incumbidas da fiscalização do cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o alvará de funcionamento que tenha sido expedido pela autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível

W. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na adoção de medidas de responsabilização nos termos da legislação penal vigente, a saber:

Código Penal

Art. 131. Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

[...]

Art. 267. Causar epidemia, mediante propagação de germes patogênicos.

Pena: reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos.

[...]

Art. 268. Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena: detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

[...]

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público.

Pena: detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas adotadas no presente decreto, além das sanções penais cabíveis, ensejará na revogação do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Almeirim-PA do estabelecimento comercial que não cumprir as disposições previstas neste Decreto.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no Município de Almeirim-PA

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto Municipal nº. 079/PMA/GAB, de 01 de abril de 2020.

Almeirim (PA), em 14 de Abril de 2020.


ADRIANE TAVARES BENTES SADALA
Prefeita de Almeirim